

**CHECK LIST**

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 174/2018

Dispensa nº 030/2018

Data de Horário de Abertura: 14 de Setembro de 2018 as 12H00min.

Objeto: Aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S – N – F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	F
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	S
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	S
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02  
Aa

Ofício n. 234/2018/SMS-Secretários

Bodoquena, 10 de setembro de 2018

Ilmo. Sr. Alexandre Marcellus Rossi  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos  
Bodoquena MS

Vimos por meio deste, solicitar a aquisição dos materiais abaixo, por meio de dispensa de licitação, para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

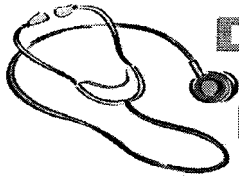
Descrição	Unidade	Quantidade
Alfabeto de chumbo com base em pvc com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras, acompanha canaleta para composição das palavras.	CX	1
Números de chumbo com base em pvc com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras, acompanha canaleta para composição das palavras.	CX	1
Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0.75mmpb e proteção lateral de 0,50mmpb, modelo ko-o730. Fabricante: kiran medical systems registro mls: 10358469007	UNID	1

Certo do atendimento desta solicitação, agradeço a atenção e me coloco à disposição para sanar quaisquer eventuais dúvidas.

12412  
12414  
37771

**Lauro de Aquino Neto**  
Secretário de Saúde  
Portaria DGP / Nº 677/2017

**LAURO DE AQUINO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde



**DECOM  
PAPER**

Comércio de Equipamentos e  
Produtos Odontológicos,  
Médicos e Hospitalares Ltda.  
Material de Limpeza,  
Escritório e Descartáveis.

03  
A

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - HOSPITAL FRANCISCO SALES

**ORÇAMENTO**


Item	Descrição	Quant	Unid	Vlr.Unid.	Total
1	Pfal08ac - alfabeto de chumbo com base em pvc com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras. acompanha canaleta para composição das palavras.	1	Cx	238,50	238,50
2	Pfn08ac - números de chumbo com base em pvc com espessura de 3mm, altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco algarismos de cada, totalizando 50 números. acompanha canaleta para composição das palavras, mais letras d e e.	1	Cx	113,60	113,60
3	Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0.75mmpb e proteção lateral de 0.50mmpb, modelo ko-o730. fabricante: kiran medical systems registro ms: 10358469007	1	Und	1028,51	1.028,51
	Valor Total				1.380,61

Validade da Proposta: 60 Dias

Prazo de Entrega: Imediato

Prazo de pagamento: 30 Dias

Campo Grande(Ms), 10 de setembro de 2018.

  
Edson Guzzoni  
Diretor de Vendas  
RG: 101346181-5/SP-PR  
CPF: 537.612.720-41

08.726.881/0001  
DECOM-COM. DE EQUIP. E PRO  
ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALAR  
Rua Nortelândia, nº 985 - Sal.  
Bairro Santa Fé CEP: 79  
Campo Grande

Rua Nortelândia, 985 • Sala 01 • Bairro Santa Fé • Fone: (67) 3029-8331  
CEP: 79021-280 • Campo Grande/MS • E-mail: decompaper@hotmail.com

# BRIATO

COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
CNPJ: 03.321.370/0001-19

BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP

RUA: Rui Barbosa nº 1901 - Centro

CEP: 79004-431 Campo Grande - MS

CNPJ: 03.321.370/0001-19 Inscr. Est. 28.318.866-9

Fone: (67) 3026-1243

Celular : (67) 99104-1692

REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA Nº MS- 4631-21553

Email/SKYPE: briato.ferreira@gmail.com

### DADOS DO REPRESENTANTE

BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 03.321.370/0001-19

ORÇAMENTO

INSCR ESTADUAL: 28.318866-9

DATA:

10/09/2018

### CLIENTE

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - HOSPITAL FRANCISCO SALES

CNPJ:

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: BODOQUENA MS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

TELEFONE/FAX: (67)

COND.PAGAMENTO: 30 DIAS

### ENDEREÇO DE ENTREGA

BAIRRO:

MARCA

CIDADE:

UND

QUANTIDADE

PREÇO UNITÁRIO

PREÇO TOTAL

### DESCRIÇÃO

Pf1a08ac - alfabeto de chumbo com base em pvc com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras. acompanha canaleta para composição das palavras. os pesos informados são aproximados e podem sofrer alterações de acordo com o lote de produção. a konex reserva-se o direito de alterar as especificações dos produtos sem aviso prévio.

Pfn08ac - números de chumbo com base em pvc com espessura de 3mm, altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco algarismos de cada, totalizando 50 números. acompanha canaleta para composição das palavras, mais letras d e e. os pesos informados são aproximados e podem sofrer alterações de acordo com o lote de produção. a konex reserva-se o direito de alterar as especificações dos produtos sem aviso prévio.

Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0.75mmpb e proteção lateral de 0.50mmpb, modelo ko-0730. fabricante: kiran medical systems registro ms: 10358469007

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Pf1a08ac - alfabeto de chumbo com base em pvc com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras. acompanha canaleta para composição das palavras. os pesos informados são aproximados e podem sofrer alterações de acordo com o lote de produção. a konex reserva-se o direito de alterar as especificações dos produtos sem aviso prévio.	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
Pfn08ac - números de chumbo com base em pvc com espessura de 3mm, altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco algarismos de cada, totalizando 50 números. acompanha canaleta para composição das palavras, mais letras d e e. os pesos informados são aproximados e podem sofrer alterações de acordo com o lote de produção. a konex reserva-se o direito de alterar as especificações dos produtos sem aviso prévio.	1	R\$ 110,80	R\$ 110,80
Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0.75mmpb e proteção lateral de 0.50mmpb, modelo ko-0730. fabricante: kiran medical systems registro ms: 10358469007	1	R\$ 991,80	R\$ 991,80
			<b>R\$ 1.337,60</b>

Campo Grande MS, 10 DE SETEMBRO DE 2018

*Fernando Ferreira*

**FERNANDO FERREIRA**

REPRESENTANTE DE VENDAS

**03.321.370/0001-19**

BRIATO COMERCIO MEDICO  
HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP  
RUA RUI BARBOSA Nº: 1901  
CENTRO - CEP: 79004-431  
CAMPO GRANDE - MS



MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES - LTDA ME  
CNPJ: 21.870.007/0001-34  
IE: 28.404.651-5

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS

## ORÇAMENTO

05  
P.


DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDD	P.UNIT	P.TOTAL
Pfal08ac - alfabeto de chumbo com base em pvc com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras. acompanha canaleta para composição das palavras. os pesos informados são aproximados e podem sofrer alterações de acordo com o lote de produção. a konex reserva-se o direito de alterar as especificações dos produtos sem aviso prévio.	KONEX	CX	1	R\$ 247,50	R\$ 247,50
Pfn08ac - números de chumbo com base em pvc com espessura de 3mm, altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco algarismos de cada, totalizando 50 números. acompanha canaleta para composição das palavras, mais letras d e e. os pesos informados são aproximados e podem sofrer alterações de acordo com o lote de produção. a konex reserva-se o direito de alterar as especificações dos produtos sem aviso prévio.	KONEX	CX	1	R\$ 117,30	R\$ 117,30
Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0.75mmpb e proteção lateral de 0.50mmpb, modelo ko-o730. fabricante: kiran medical systems registro ms: 10358469007	KONEX	UNID	1	R\$ 1.043,20	R\$ 1.043,20
				R\$	1.408,00

Validade da Proposta: Até 30 (trinta) dias

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Dourados/MS 10 de setembro de 2018.

  
21.870.007/0001-34  
MC Produtos Médico  
Hospitalares - LTDA ME  
Av. Weimar G. Torres, 5361 - S. Francisco  
CEP: 79833-020 Dourados - MS  
IE: 28.404.651-5

AV. WEIMAR G. TORRES, 5361 - VILA SÃO FRANCISCO - CEP: 79833-020  
DOURADOS - MS FONE: (67) 3037-1367 (67) 3308-0048



**REQUISIÇÃO Nº: 0000255/2018**

*OC*  
*A.*

Gestão.....: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Unidade.....: 601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Setor.....: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
 Funcionário...: VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI

Emissão: 10/09/2018  
 Fonte.....: 102000

Observação.: Aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales

**Nº Ficha**

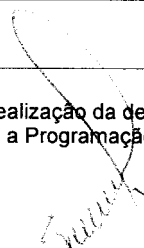
Ficha.....: 556  
 Tipo.....: C - MATERIAL DE CONSUMO  
 Grupo.....: 39030 - Material de Consumo

Código	Descrição do Produto		Unidade	Quantidade
12412	ALFABETO DE CHUMBO - 08 MM (JOGO ALFABÉTICO P/ RAI0-X)	556	CX	1
12414	NUMERADOR DE CHUMBO - 08 MM (JOGO NUMÉRICO P/ RAI0-X)	556	CX	1
37791	ÓCULOS COM ARMAÇÃO EM ACRÍLICO	556	UN	1

Assinatura do Responsável

Usuário: VANDER F. S. DENARDI  
 Quantidade de Registros: 3

Email: licitabodoquena@gmail.com - (00xx67) 3268-2184

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>DATA</b>	<b>NUMERO</b>	<b>SEQ</b>
<b>NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA</b>					<b>12/09/2018</b>	<b>061</b>	<b>001</b>
<b>TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL</b>					<b>Nº PARCELA (S): 1</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>U.O.</b>	<b>PROGRAMA</b>	<b>PROJ./ATIVI</b>	<b>FICHA</b>	<b>NATUREZA DESPESA</b>	<b>FONTE RECURSO</b>	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	06.01	10.302.601	2.059	556	3.3.9.0.30.99	102000	
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> <b>FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: SAÚDE PARA TODOS</b> <b>PROJETO ou ATIVIDADE: Manutenção dos Serviços e Adquirir Materiais para Realização de Exames Laborator</b> <b>NATUREZA DE DESPESA: Material de Consumo</b> <b>FONTE DE RECURSO: Rec.de Impostos e Transf.Imp. - Saúde</b> <b>CREDOR: .....</b>							
<b>OBJETO DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA:</b> <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO SALES.</b>							
<b>PEDIDO (Nro/Gst/Exer): 86 / 2 / 2018</b> <b>LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO</b> <b>PROCESSO:</b>					<hr/> <b>Assinatura</b>		
<b>O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO</b>		<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>VALOR RESERVADO</b>	<b>SALDO ATUAL</b>	<b>SALDO PROCESSAR</b>		
		26.231,75	1.337,60	24.894,15	1.337,60		
<b>PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA :</b> R.F: 1617 - 12/09/2018 = 1.337,60;							
					<b>TOTAL</b>	<b>1.337,60</b>	
Autorizo a realização da despesa e/ou licitação socilitada, posteriormente determinando a emissao da Nota de Empenho e o Pagamento de Acordo com a Programação Financeira.							
 <b>JUSLEI DA SILVA MELO PAES</b> <b>CONTADORA</b>							
<b>Emitido Por: DENIZE AVELAR</b>							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Data 12/09/2018

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Nº Pedido Reserva: 70

Nº 86

Tipo de Grupo: C MATERIAL DE CONSUMO

Grupo - Produto: 339030 Material de Consumo

Especificação

Página 1

Setor	1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade Orçamentária	601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto / Atividade	2059 Manutenção dos Serviços e Adquirir Materiais para Realização de Exames Laboratoriais, Raio x e USG			
Função Programática	10.302.601 SAÚDE PARA TODOS			
Natureza Despesa	339030 Material de Consumo			
Ficha	556			
Código	Descrição	Qde P. Reserva	Valor P.Reserva	Total Reserva
12412	ALFABETO DE CHUMBO - 08 MM (JOGO ALFABÉTICO P/ RAI0-X)	1,0000	235,0000	235,0000
12414	NUMERADOR DE CHUMBO - 08 MM (JOGO NUMÉRICO P/ RAI0-X)	1,0000	110,8000	110,8000
37791	ÓCULOS COM ARMAÇÃO EM ACRÍLICO	1,0000	991,8000	991,8000
			Valor.....	1.337,6000

OBJETO RESERVA:

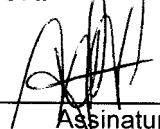
Dispensa de licitação para aquisição de materiais radiológicos para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales

Total Reserva:

1.337,60 ( um mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos )

O Departamento de Contabilidade informa que, consultando o orçamento geral, verificou haver dotação(ões) orçamentária(s) disponível(eis) para efetivação da(s) despesa(s) pretendida(s) pela Administração Municipal, conforme especificação acima.

SOLICITADO POR:

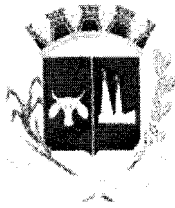
  
Assinatura

Data: 12/09/18

AUTORIZADO POR:

  
Assinatura

Data: 12/09/18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

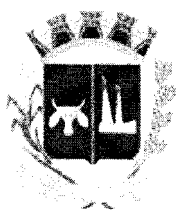
**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

09  
p. 1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

10  
71

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Dandalo de Souza Maciel  
**Código Identificador:**03A433B6

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 734-2017**

**Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.**

*"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."*

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/assomasul](http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul), podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

**§1º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8º** As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo Único.** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**47DC07D0

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 006-2017**

**Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.**

**"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Artigo 1º - Autoriza** nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

**Eraldo Juarez de Souza – 312.015.551-91**

**Artigo 2º - A movimentação financeira** das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo **Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.**

**Artigo 3º - Este Decreto** entra em vigor na data da sua publicação.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:**AB5DFA06

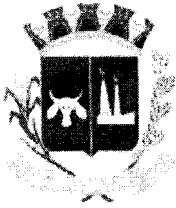
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 004/2017/ADM**

**PORTARIA Nº 004/2017/ADM de, 04 de janeiro de 2017**

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

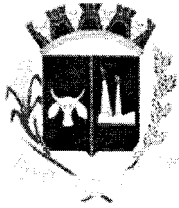
**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

13  
7/2

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

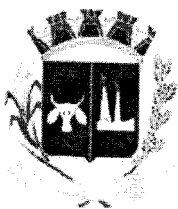
**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

- I - atas e decisões de órgãos colegiados;
- II - pautas;
- III - editais, avisos e comunicados;
- IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e
- VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N. 045/2017**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

**§1º** As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço [www.diariomunicipal.com.br](http://www.diariomunicipal.com.br).

**§2º** O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

**§3º** Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

**§4º** As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

**§5º** É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

**§6º** As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

**Art. 2º** - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

**Art. 3º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

**Art. 4º** - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:  
I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Art. 6º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Parágrafo único** - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

**Parágrafo único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 7º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

**Parágrafo Único** - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

**Art. 6º** - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

**Art. 8º** - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

**Art. 9º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag 07 edição 1791.

**Onde se lê:**

Acrescentar o valor de **R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

**Leia-se:**

Acrescentar o valor de **R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais)** ao contrato originário que tem seu valor equivalente a **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** passando o mesmo a constar como sendo de **R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**. DA RATIFICAÇÃO

**Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.**

assinam: **KAZUTO HORII** - Prefeito Municipal / Contratante.

**André de Almeida ME** - Contratada.

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

**Objeto:** Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

**Empresa:** CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

**Empresa:** CIRURGICA MS LTDA ME

**Valor Total:** R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

**Empresa:** DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**Valor Total:** R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e vinte cinco centavos)

**Valor Global:** R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



16  
P:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

**DECRETO Nº 001/2018/GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

Dispõe sobre a nomeação de membros para constituir a comissão permanente de licitação, para o exercício de 2018, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena- MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- Comissionado
- 1 - SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE - Servidora do Quadro
- Quadro Efetivo: 2 - JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE - Servidor do
- do Quadro Efetivo; 3 - LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO - MEMBRO - Servidora

Membros suplementares:

- Comissionado; 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES - MEMBRO - Servidor do Quadro
- do Quadro Comissionado; 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor

Parágrafo único. Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.



17  
A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Município de Bodoquena**

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvânia Moreira Rosa.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º, do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/ 1993.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº N° 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

  
KAZUTO HORII  
Prefeito Municipal

18  
P.

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DECRETO Nº 001/2018/GAB 03 DE JANEIRO DE 2018.

*DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE MEMBROS  
PARA CONSTITUIR A COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS.

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

**Membros titulares:**

- 1 - **SILVÂNIA MOREIRA ROSA – PRESIDENTE** – Servidora do Quadro Comissionado
- 2 - **JOAO PAULO LIMA DE OLIVEIRA – SUPLENTE** – Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - **LIGIA PINHEIRO FERREIRA VEDOVATO – MEMBRO** – Servidora do Quadro Efetivo;

**Membros suplementares:**

- 1 - **HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – MEMBRO** – Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - **RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO** – Servidor do Quadro Comissionado;

**Parágrafo único.** Os membros titulares João Paulo Lima de Oliveira e Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

**Art. 4º.** A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Silvana Moreira Rosa.

**Art. 5º.** Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

**Art. 6º.** A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 7º.** O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

**Art. 8º.** A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

**Art. 9º.** Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

**Art. 10.** O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº Nº 001/ADM/2017.

Gabinete do Prefeito de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

04/01/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Publicado por:  
Valdecir Costa Campos  
Código Identificador: 1C965DE3

19  
P.2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 04/01/2018. Edição 2008  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



20  
P.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

DECRETO N° 59/2018

de, 19 de Março de 2018.

" Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências".

**Kazuto Horii**, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Artigo 1°** - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

<b>Membro Presidente</b>	<b>Em substituição a:</b>
<b>VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI</b> – Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Rosa

**Artigo 2°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto n° 001 de 03 de janeiro de 2018.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal



Avenida 13 de maio, 305 - Centro - CEP 79390-000 - Bodoquena/MS - Fone: 67 3268-1104

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

---

21  
7/2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N. 59/2018**

DECRETO N° 59/2018 de, 19 de Março de 2018.

“ Dispõe sobre substituição de membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

**Kazuto Horii**, Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Substitui o membro Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício financeiro de 2018.

Membro Presidente	Em substituição a:
VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI - Servidor de Cargo em Comissão	Silvânia Moreira Resa

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e passa a fazer parte do Decreto n° 001 de 03 de janeiro de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:0C101C8C**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/03/2018. Edição 2060  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

PORTARIA Nº 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damiano Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





23  
P<sup>1</sup>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICIPIO DE BODOQUENA

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

  
Kazuto Horii  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 02/2018/ADM

PORTARIA Nº 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM  
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete**

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nairson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

**Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser**

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico**

Nome Servidor	CPF
Lodmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome Servidor	CPF
Gletzyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

**Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura**

Nome Servidor	CPF
NuÍbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

**Secretaria Municipal de Saúde**

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Deltranin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Camilui Pereira	966.153.971-53

**Artigo 2º** - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

*25*  
*P.*

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcia Regina Aquino Risalte  
**Código Identificador:25CA5B2C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

20  
P

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018**  
**DISPENSA Nº 030/2018**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

27  
A

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

...

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

28  
P.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

29  
P.

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.”  
Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas”  
Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

### **DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales, motivo pelo qual justifica-se a Dispensa de Licitação.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida aquisição revela-se imperiosa visando atender as necessidades dos pacientes que necessitam fazer os exames de Raio X, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A única empresa que repara e fornece peças a esse tipo de máquina é a empresa BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, sendo que o preço apresentado é razoável e proporcional com aquele exigido na legislação.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

90  
P.

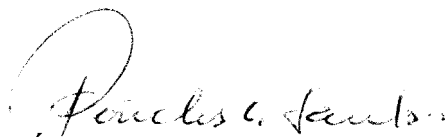
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

**PARECER**

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 14 de setembro de 2018.

  
**PÉRICLES GARCIA SANTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/MS n. 8.743**

31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA  
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/10/2017 08:55:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 839851

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **23/10/2018 15:24:12 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 56922310171516420078-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41abecaa9b30616a0f2ea6b8e5cd7a8099b220c40232be739624e28630eb3e95b597460c506e8e35fb0cc1c1905dd3bcf262603f3b4aacfacd090363c02a8428



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **24/05/2018 09:11:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autenticacao@azevedobastos.not.br](mailto:autenticacao@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 991005

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **22/05/2019 16:55:13 (hora local)**.

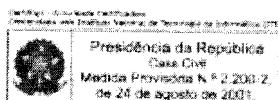
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 56922205181651190323-1 a 56922205181651190323-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b782a49c262713c3f21b3ab42121b10048bd87b3a5535f04396137dc8d67d2cb2b597460c506e8e35fb0cc1c1905dd3bc51ca16338cba82b4d4aa31d2ea1a85c2



IMPRIMIR

VOLTAR

33  
P.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03321370/0001-19  
**Razão Social:** BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP  
**Nome Fantasia:** BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS  
**Endereço:** R RUI BARBOSA 1901 / CENTRO / CAMPO GRANDE / MS / 79004-441

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090309063504707998

Informação obtida em 14/09/2018, às 09:59:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



29/08/2018

004501935

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

34

A.

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO Nº: 3876641**

**FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 28/08/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

**BRIATO COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - EPP, portador do CNPJ:**  
**03.321.370/0001-19. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br), disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 29 de agosto de 2018.

**PEDIDO Nº:** 004501935  




35  
p.1

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA  
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº 082307/ 18- 41

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/Razão Social: **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIREL**

CPF/CNPJ: **03.321.370/0001-19**

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA

Nº:1901

COMPLEMENTO:

BAIRRO:VILA ORIENTE

CIDADE: CAMPO GRANDE

UF:MS CEP:79004-441

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados, CERTIFICAMOS para fins de direito que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restrita ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

NÃO CONSTATAMOS A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS em nome do Contribuinte até a presente data para com a Fazenda Municipal.

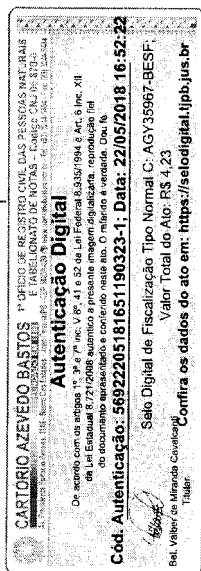
O prazo de validade da presente CNDG será de 120 (Cento e Vinte dias) a contar da data a contar da data de sua emissão.

A presente certidão foi emitida de acordo com a denominação oficial do contribuinte, tem eficácia até a data de validade desde que sem rasuras, devidamente assinada pelos responsáveis e acompanhada da guia DAM paga.

Validade até: 18/09/2018

Campo Grande - MS, 21 maio 2018

**Crystiane Caceres de Souza**  
Divisão de Arrecadação/SEMRE



Esta certidão emitida em conformidade com o Decreto nº. 12124 de 22/04/13.

A validade desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,  
através do endereço eletrônico <http://capital.ms.gov.br/semre>

Identificadora: **DD3867BE6F2D60F50C0961C4FB10D5A4**



**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**DAM**

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

GUIA DAM <b>213079/18 - 27</b>		NOSSO NÚMERO <b>213079/011-27</b>		DATA EMISSÃO <b>21/05/2018</b>				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL <b>05460040010</b>		CONTRIBUINTE <b>MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE</b>						
CPF_CNPJ <b>03501509000106</b>		ENDEREÇO <b>AVENIDA AFONSO PENA, 3297 QUADRA: 00000 LOTE:00000</b>						
BAIRRO <b>VILA CIDADE</b>			CIDADE/UF <b>CAMPO GRANDE</b>		CEP			
IDENTIFICAÇÃO	PAR	VENCIMENTO	TR	TRIBUTOS	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	VALOR
2018680101018	01	20/06/2018	68	REC AVULSA	23,77	0,00	0,00	23,77

30  
A

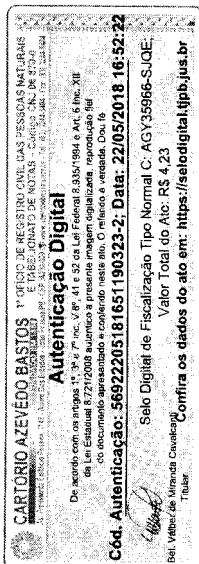
**Certidão Nº82307/18-41  
BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIREL  
CPF/CNPJ: 03321370000119**

**INCRA: Localização:**

DATA VALIDADE	VALOR LANÇADO	VALOR ATUALIZADO	MULTA/JUROS	DESCONTO	TOTAL
20/06/2018	23,77	0,00	0,00	0,00	23,77

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



**Loterias CAIXA**

**Loterias CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP  
141-811736788-0  
21/Mai/2018 HORA DF 18:00:24  
LOT. 07.13966-0 TERM 057546  
LOCALIDADE: CAMPO GRANDE  
AG. VINCULADA: 2224

COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
PM DE CAMPO GRANDE MS

VALOR DO PAGAMENTO: 23,77

816900000000 237708682016  
806206893992 921307918273

141-811736788-0

a VIA



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

37  
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : 203837/2018

Contribuinte: BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI - EPP  
CCE: 28.318.866-9

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida às 17:05:29 horas do dia 10/09/2018 (hora e data - MS).

**Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda ([www.sefaz.ms.gov.br](http://www.sefaz.ms.gov.br)) ou da Procuradoria-Geral do Estado ([www.pge.ms.gov.br](http://www.pge.ms.gov.br)).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

38  
P

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ: 03.321.370/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:06 do dia 19/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2018.

Código de controle da certidão: **F812.1D59.A633.BD50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

39  
P.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.321.370/0001-19  
Certidão n°: 148356295/2018  
Expedição: 18/04/2018, às 11:09:19  
Validade: 14/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.321.370/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

40  
P

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS  
O TERRITORIO NACIONAL  
1356607533

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1356607533

NOME  
DARLAN DE SOUZA

DOM. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA  
B041594221 SSP RS

CPF  
517.683.210-00

DATA NASCIMENTO  
01/09/1968

EMISSAO  
JENOEL BRIATO DE SOUZA  
ILUIR ANAIR DE SOUZA

PERMISSAO  
ACC  
CAT. HAB.  
AE

Nº REGISTRO  
01943995735

VALIDADE  
19/10/2021

1ª HABILITACAO  
05/10/1987

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSAO  
19/10/2016

ASSINATURA DO EMISSOR  
Gerson Claro Dino  
Diretor Presidente

92731085065  
MS831568453

DE ATAV. T.S. CARLOS GROSSO DO S. 111

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-D  
Rua: Presidente Epitácio Pessoa, 215 - Centro - CEP: 71.600-000 - Fone: (085) 3333-1111 - Fax: (085) 3333-1111

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII  
da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel  
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 56922310171516420078-1; Data: 23/10/2017 15:19:06**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFY00781-ZZMD.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti  
Tributar

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

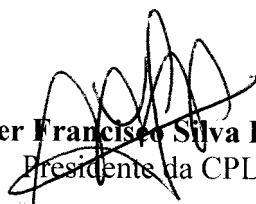
41  
P.


**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2018**

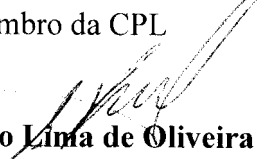
**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à aquisição de materiais para serem utilizados pelo Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa **BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP**, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Rui Barbosa, n. 1901, Centro (CEP 79004-431), no valor de R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete Reais e sessenta centavos), na seguinte dotação orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.33.90.30 – ficha 556, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 14 de setembro de 2018.

  
**Vander Francisco Silva Denardi**  
Presidente da CPL

  
**Ligia P. Ferreira Vedovato**  
Membro da CPL

  
**João Paulo Lima de Oliveira**  
Membro da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

42

P

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 030/2018 - Processo Administrativo n. 143/2018

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Rui Barbosa, n. 1901, bairro Centro – CEP: 79004-431, tendo por objeto a aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales, no valor de R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete Reais e sessenta centavos) na Dotação: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 556 – R\$ 1.337,60.

Bodoquena – MS, 14 de setembro de 2018.

  
**Kazuto Horii**  
Prefeito Municipal



43  
P.

**CONTRATO Nº 174/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018**  
**DISPENSA N. 030/2018**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.094.233/0001-17 Rua Yossio Okaneko, s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Sr. Lauro de Aquino Neto, Solteiro, CPF: 024.777.311-57, portador da RG:001.668.664 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yoshio Okaneko, Nº 102, Centro, Bodoquena MS, e a empresa **BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.321.370/0001-19**, com endereço na Rua: Rui Barbosa, nº.1901, Centro, Cep 79004-431, Campo Grande-MS, e-mail: [briato.briato@gmail.com](mailto:briato.briato@gmail.com) / [briato.ferreira@gmail.com](mailto:briato.ferreira@gmail.com), Tel: (67) 3026-1243, doravante, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legal pelo Sr. Darlan de Souza, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, natural de Tenente Portela/RS, nascido em 01/09/1968, portador do **RG nº 8041594221 SSP/RS** e do **CPF nº 517.683.210-00**, residente e domiciliado à Rua Bráulio de Souza nº 238, Jardim Itatiaia, CEP: 79.042-030 em Campo Grande-MS, firmam o presente contrato.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supram nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, e Lei 12.440/11, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório – 143/2018 – Dispensa de Licitação n. 030/2018**, que passa fazer parte integrante deste.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor global ajustado é de **R\$ 1.337,60 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, discriminados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44  
/B

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	alfabeto de chumbo com base em PVC com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras, acompanha caneta para composição das palavras	KONEX	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
02	Números de chumbo com base em PVC com 03mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras, acompanha canaleta para composição das palavras	KONEX	1	R\$ 110,80	R\$ 110,80
03	Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0,75mmpb e proteção lateral de 0,5mmpb, modelo Ko-o730. Fabricante: Kiran Medical Systems registro mls: 10358469007	KONEX	1	R\$ 991,80	R\$ 991,80
<b>Valor Total .....-&gt;</b>					<b>R\$ 1.337,60</b>

#### CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:

4.1.1 – Em 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens com emissão precedente da Nota Fiscal devidamente atestada e conferida;

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

45  
P.

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia **20 de setembro de 2018** e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 - Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso exista demanda pendente.

8.1.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo visando subsidiar os pedidos.

8.1.3 - Emitir autorização de compra.

8.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

8.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.6 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.7 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93, ficando a cargo do (a) servidor (a): **CRISTINA IBARRA CANETE CPF: 257.880.001-49 que será o (a) fiscal do contrato.**

#### 8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer os materiais na Secretaria de Saúde do Município, conforme solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir frete.

8.2.1.1 - Caso a Contratada não forneça os itens requisitados **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados do envio do pedido de compra/requisição, a Administração notificará a empresa contratada e caso o atraso se repetir, poderá ensejar em rescisão contratual. Sendo assim convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

8.2.2 – Os materiais deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade.

8.2.3 – Entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

8.2.4 – A Contratada, se obrigará a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.2.5 - Em caso de recusa do produto a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para administração independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.6 - Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.2.7 – A entrega dos itens será parcial, feita mediante pedido de compra/requisição conforme solicitação do órgão requisitante. Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h30min às 17h00min.

8.2.8 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.2.9 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei nº. 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

### CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

46  
P.

<b>1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10.302.601 - SAUDE PARA TODOS
2059 – Manutenção dos Serviços e Adquirir materiais para realização de exames laboratoriais, Raio X e USG
339030 -
FONTE: 102000 - Recursos próprios para a saúde Saúde
FICHA: 556

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

11.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

47

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

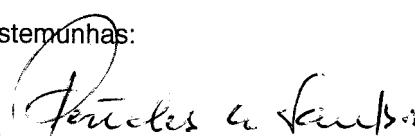
Bodoquena – MS, 19 de setembro de 2018.

  
**LAURO DE AQUINO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde


  
**BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI- EPP**  
Contratada

Testemunhas:

01.

  
Nome: Péricles Garcia Santos  
CPF: 843.667.701-30

2)

  
Nome: Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato  
CPF: 004.764.321-89



**CONTRATO Nº 174/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018**  
**DISPENSA N. 030/2018**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.094.233/0001-17 Rua Yossio Okaneko, s/n, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Gestor Sr. Lauro de Aquino Neto, Solteiro, CPF: 024.777.311-57, portador da RG:001.668.664 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Yoshio Okaneko, Nº 102, Centro, Bodoquena MS, e a empresa **BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.321.370/0001-19**, com endereço na Rua: Rui Barbosa, nº.1901, Centro, Cep 79004-431, Campo Grande-MS, e-mail: [briato.briato@gmail.com](mailto:briato.briato@gmail.com) / [briato.ferreira@gmail.com](mailto:briato.ferreira@gmail.com), Tel: (67) 3026-1243, doravante, denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legal pelo Sr. Darlan de Souza, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, natural de Tenente Portela/RS, nascido em 01/09/1968, portador do **RG nº 8041594221 SSP/RS** e do **CPF nº 517.683.210-00**, residente e domiciliado à Rua Bráulio de Souza nº 238, Jardim Itatiaia, CEP: 79.042-030 em Campo Grande-MS, firmam o presente contrato.

### **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supram nominadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL.**

1.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06, e Lei 12.440/11, tudo de conformidade com o **Processo Licitatório – 143/2018 – Dispensa de Licitação n. 030/2018**, que passa fazer parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente termo tem por objeto a aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O valor global ajustado é de **R\$ 1.337,60 (um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)**, discriminados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44  
D.

Item	Descrição do Item	Marca	Qtde.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	alfabeto de chumbo com base em PVC com 3mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras, acompanha caneta para composição das palavras	KONEX	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00
02	Números de chumbo com base em PVC com 03mm de espessura, com altura de 08mm, acondicionado em estojo contendo cinco letras de cada, totalizando 130 letras, acompanha canaleta para composição das palavras	KONEX	1	R\$ 110,80	R\$ 110,80
03	Óculos com armação em acrílico e lentes de vidro plumbífero, com proteção frontal de 0,75mmpb e proteção lateral de 0,5mmpb, modelo Ko-o730. Fabricante: Kiran Medical Systems registro mls: 10358469007	KONEX	1	R\$ 991,80	R\$ 991,80
<b>Valor Total .....-&gt;</b>					<b>R\$ 1.337,60</b>

#### CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, sendo:

4.1.1 – Em 15 (quinze) dias úteis após a entrega dos itens com emissão precedente da Nota Fiscal devidamente atestada e conferida;

4.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4 - Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

5.3 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 - A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – O objeto do presente Contrato será prestado sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso III, do art. 6º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

45  
p. 1

7.1 - O prazo de vigência desta contratação inicia no dia **20 de setembro de 2018** e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 8.1 - Do CONTRATANTE:

8.1.1 - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso exista demanda pendente.

8.1.2 - Indicar à Contratada seu respectivo saldo visando subsidiar os pedidos.

8.1.3 - Emitir autorização de compra.

8.1.4 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

8.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.6 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.1.7 - A fiscalização da execução do contrato será realizada nos termos da Lei 8.666/93, ficando a cargo do (a) servidor (a): **CRISTINA IBARRA CANETE CPF: 257.880.001-49 que será o (a) fiscal do contrato.**

#### 8.2. Da CONTRATADA:

8.2.1 – Fornecer os materiais na Secretaria de Saúde do Município, conforme solicitação do órgão requisitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do envio da requisição, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir frete.

8.2.1.1 - Caso a Contratada não forneça os itens requisitados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do envio do pedido de compra/requisição, a Administração notificará a empresa contratada e caso o atraso se repetir, poderá ensejar em rescisão contratual. Sendo assim convocará o classificado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto aos demais classificados, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

8.2.2 – Os materiais deverão estar de acordo com aquele adjudicado e especificado na proposta, devendo ser de boa qualidade.

8.2.3 – Entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

8.2.4 – A Contratada, se obrigará a trocar as suas expensas os materiais que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.2.5 - Em caso de recusa do produto a Contratada deverá substituir o mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para administração independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.6 - Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva da Contratada.

8.2.7 – A entrega dos itens será parcial, feita mediante pedido de compra/requisição conforme solicitação do órgão requisitante. Os Itens deverão ser entregues conforme endereço informado pelo requisitante, em dias úteis das 07h30min às 17h00min.

8.2.8 – Os itens deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, **ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES**, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, e ainda, atestado no verso pelo responsável pelo recebimento do item, o valor unitário, valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.2.9 – Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n°. **8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.**

### CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

9.1 - O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**



Handwritten signature or initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

40

P.

<b>1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<b>06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
10.302.601 - SAUDE PARA TODOS
2059 – Manutenção dos Serviços e Adquirir materiais para realização de exames laboratoriais, Raio X e USG
339030 -
FONTE: 102000 - Recursos próprios para a saúde Saúde
FICHA: 556

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E MULTA CONTRATUAL

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a contratada as seguintes sanções, além das previstas no instrumento convocatório:

11.1.1 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total pactuado, caso ocorra alguma situação que esteja em desacordo com o presente Contrato, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

11.2 - Qualquer multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal em até cinco dias úteis, contados de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo, ainda, ser descontada de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DOMICÍLIO E FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

47

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste contrato. E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Bodoquena – MS, 19 de setembro de 2018.

  
**LAURO DE AQUINO NETO**  
Secretário Municipal de Saúde

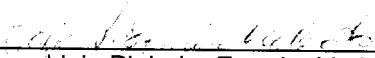
  
**BRIATO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI- EPP**  
Contratada

Testemunhas:

01.

  
Nome: Péricles Garcia Santos  
CPF: 843.667.701-30

2)

  
Nome: Ligia Pinheiro Ferreira Vedovato  
CPF: 004.764.321-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

48  
pa

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

**CONTRATO N° 174/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 143/2018**  
**DISPENSA N. 030/2018**  
**Pedido de Reserva n. 70**

Data: 19/09/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

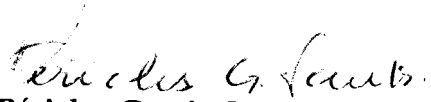
Para: Contadora do Município

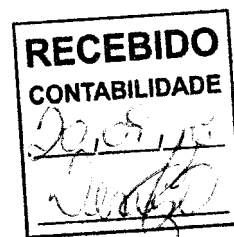
Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 174/2018 que tem por objeto a aquisição de materiais para o Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

**Valor:** R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete Reais e sessenta centavos).

Contratada: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELLI – EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19.

**Dotação:** 06.01.2059.10.302.601.33.90.30 – ficha 556

  
**Péricles Garcia Santos**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS n. 8.743





49

P.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Departamento de Licitações e Contratos**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2018

Processo Administrativo n. 143/2018 – Dispensa n. 030/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Briato Comercio Medico Hospitalar e Serviços Eireli – EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, representada por seu proprietário, Sr. Darlan de Souza, CPF n. 517.683.210-00.

Objeto: aquisição de materiais para serem utilizados no setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

Valor do contrato: R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete Reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 556

Vigência: 19 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2018.

**DILMO MATHIAS TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Alexandre Aparecido Domingos Ramos

**Código Identificador:**90C46500

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 128/2018 CONVITE  
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 004/2018**

O Município de Bodoquena - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001/2018, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexo ao presente edital, cujo certame teve como vencedora a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, no valor de R\$ 28.971,42 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos).

Bodoquena - MS, 14 de setembro de 2018.

**VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

João Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**3562E76F

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.15/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/2017 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 229/2017.**

**EXTRATO 3º. TRIMESTRAL ATA REGISTRO DE PREÇO  
Nº.15/2018.**

Objeto a seleção e registro dos menores preços para a Aquisição de Medicamentos hospitalar e Farmácia Básica para atender o Município de Bodoquena-MS.

**O MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS**, através do Departamento de Licitação e Contratos Torna publico conforme Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Data da Assinatura 20 de Setembro 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**424BAB5C

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 143/2018 – DISPENSA N.  
030/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Briato Comercio Medico Hospitalar e Serviços Eireli - EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, representada por seu proprietário, Sr. Darlan de Souza, CPF n. 517.683.210-00.

Objeto: aquisição de materiais para serem utilizados no setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

Valor do contrato: R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 - ficha 35  
Vigência: 19 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018  
Data da Assinatura: 19 de setembro de 2018.

**Publicado por:**  
João Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**05539E48

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 176/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 004/2018  
CONVITE N. 004/2018**

Contratante: Município de Bodoquena - MS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54;

Contratada: Estrutural Construtora Ltda - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, representada por sua sócia proprietária, Sra. Robergini de Mello Lomba Azevedo, CPF n. 706.081.801-49.

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexo ao presente edital.

Valor: R\$ 28.971,42 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 20 de setembro a 31 de dezembro de 2018

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.502.2.039.33.90.39 - ficha 080.

Bodoquena - MS, 20 de setembro de 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**9CAB0053

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 128/2018  
CARTA CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº  
004/2018**

*Objeto: contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexo ao presente edital.*

O Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, Sr. KAZUTO HORII, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Licitatório n.º 128/2018, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Carta Convite n.º 004/2018, tipo Menor Preço Global, e, ADJUDICA à empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, o objeto da licitação, qual seja, a contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para este Município, no valor de R\$ 28.971,42 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos).

Bodoquena - MS, 17 de setembro de 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

João Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**28B10B87

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO DISPENSA N. 030/2018 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N. 143/2018**

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de Licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Rui Barbosa, n. 1901, bairro Centro – CEP: 79004-431, tendo por objeto a aquisição de materiais para serem utilizados no Setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales, no valor de R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete Reais e sessenta centavos) na Dotação: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 – ficha 556 – R\$ 1.337,60.

Bodoquena – MS, 14 de setembro de 2018.

**KAZUTO HORII**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**4B48F2DF

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE**  
**21 DE SETEMBRO DE 2018.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)  
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, de 21**  
**de Setembro de 2018.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
BRUM CIA LTDA	03.036.308/0001-85	9043/00037/2018
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		

Nome: LEANDRO PERANDRÉ MACEDO	Matrícula: 00002201
Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

Data de afixação: 21/09/2018

Data de desafixação: 06/10/2018

**Publicado por:**  
Fernanda Almeida Marks  
**Código Identificador:**B3E0782D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, DE 21 DE**  
**SETEMBRO DE 2018.**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00005, de 21 de Setembro**  
**de 2018.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
AGROPECUARIA TORRES SOARES LTDA	59.465.005/0001-32	9043/00195/2018
ODETE RODRIGUES GELLER	250.693.301-87	9043/00223/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: LEANDRO PERANDRÉ MACEDO	Matrícula: 00002201
Cargo/Portaria de Nomeação nº : FISCAL DE TRIBUTOS	Assinatura:

**Publicado por:**  
Fernanda Almeida Marks  
**Código Identificador:**B7120326

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO SINDICANCIA 07/2018**

**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o parecer final da Comissão nomeada através do Decreto 4758/2018, para conduzir a Sindicância nº 07/2018, determinando o arquivamento do processo, tendo em vista restar evidenciada a ausência de voluntariedade, dolo, culpa ou má-fé dos servidores da Secretaria municipal de Obras e desenvolvimento Econômico. À Secretaria de Obras para que implemente a recomendação exarada no relatório final.

Brasilândia, 19 de setembro de 2018.

**ANTONIO DE PÁDUA THIAGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Renato Farias de Souza  
**Código Identificador:**51FC4C06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 4774/2018**

**De 19 de Setembro de 2018.**

“Dispõe sobre Enquadramento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Brasilândia e dá outras providências”.

**Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;**

**Decreta:**

**Art. 1º** - Ficam enquadrados por transposição nos padrões e referências, classes e níveis da legislação vigente, os servidores mencionados no **anexo I** deste decreto.

**Art. 2º** - Os Servidores Municipais descritos no anexo após terem conhecimento do seu enquadramento, em se sentindo prejudicado, terão um prazo de 30 (trinta) dias para solicitar, através de

**DILMO MATHIAS TEIXEIRA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Alexandre Aparecido Domingos Ramos

**Código Identificador:**90C46500

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 128/2018 CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 004/2018**

O Município de Bodoquena - MS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001/2018, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Carta Convite nº 004/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexo ao presente edital, cujo certame teve como vencedora a empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, no valor de R\$ 28.971,42 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos).

Bodoquena - MS, 14 de setembro de 2018.

**VANDER FRANCISCO SILVA DENARDI**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Joao Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**3562E76F

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.15/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 160/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2017.**

**EXTRATO 3º. TRIMESTRAL ATA REGISTRO DE PREÇO Nº.15/2018.**

Objeto a seleção e registro dos menores preços para a Aquisição de Medicamentos hospitalar e Farmácia Básica para atender o Município de Bodoquena-MS.

O MUNICIPIO DE BODOQUENA-MS, através do Departamento de licitação e Contratos Torna publico conforme Art. 15 § 2º da 8.666/93, que não houve alteração de valores dos itens e ficam MANTIDOS os preços registrados na presente Ata.

Data da Assinatura 20 de Setembro 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joao Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**424BAB5C

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 174/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 143/2018 - DISPENSA N. 030/2018**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena, CNPJ n. 11.094.233/0001-17, por representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Lauro de Aquino Neto, CPF n. 024.777.311-57.

Contratada: Briato Comercio Medico Hospitalar e Serviços Eireli - EPP, CNPJ n. 03.321.370/0001-19, representada por seu proprietário, Sr. Darlan de Souza, CPF n. 517.683.210-00.

Objeto: aquisição de materiais para serem utilizados no setor de Radiologia do Hospital Municipal Francisco Sales.

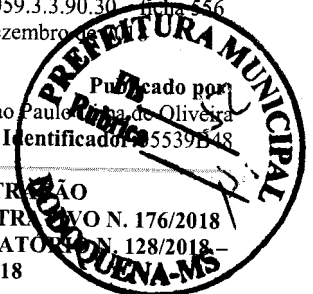
Valor do contrato: R\$ 1.337,60 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: 06.01.10.302.601.2.059.3.3.90.30 - ficha 556

Vigência: 19 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018

Data da Assinatura: 19 de setembro de 2018.

**Publicado por:**  
Joao Paulo Lima de Oliveira  
**Código Identificador:**905539B48



**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 176/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 128/2018 - CONVITE N. 004/2018**

Contratante: Município de Bodoquena - MS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kazuto Horii, CPF n. 027.465.598-54;  
Contratada: Estrutural Construtora Ltda - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, representada por sua sócia proprietária, Sra. Robergini de Mello Lomba Azevedo, CPF n. 706.081.801-49.

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexo ao presente edital.

Valor: R\$ 28.971,42 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos).

Vigência: 20 de setembro a 31 de dezembro de 2018

Dotação Orçamentária: 05.01.12.361.502.2.039.33.90.39 - ficha 080.

Bodoquena - MS, 20 de setembro de 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joao Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**9CAB0053

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 128/2018  
CARTA CONVITE TIPO MENOR PREÇO GLOBAL Nº 004/2018**

Objeto: contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro anexo ao presente edital.

O Prefeito Municipal de Bodoquena - MS, Sr. KAZUTO HORII, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Licitatório n.º 128/2018, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Carta Convite n.º 004/2018, tipo Menor Preço Global, e, ADJUDICA à empresa ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ n. 05.556.275/0001-20, o objeto da licitação, qual seja, a contratação de empresa especializada para reforma de banheiro da Escola Municipal João Batista Pacheco, no Município de Bodoquena, com o fornecimento de material e mão-de-obra, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para este Município, no valor de R\$ 28.971,42 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e um Reais e quarenta e dois centavos).

Bodoquena - MS, 17 de setembro de 2018.

**KAZUTO HORII**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joao Paulo Lima de Oliveira

**Código Identificador:**28B10B87

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA N. 030/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 143/2018**